



Processo : 0896740-42.2024.8.19.0001 (2026.700.557306-3)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis / Impostos /
RECORRENTE : MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO : PIETRANGELO SCOFANO JUNIOR
ADVOGADO : ÁGHATA SUELLEN DA SILVA ORESTES
Relator : LUCIANA SANTOS TEIXEIRA
Sessão : 31/08/2026 09:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal da Fazenda Pública, por unanimidade, em conhecer o recurso interposto e negar-lhe provimento, salientando-se que o atendimento à tese fixada no Tema 1.113 do STJ exige que haja contraditório antes do arbitramento do valor, não sendo suficiente a mera viabilização de recurso administrativo em face do arbitramento prévio e unilateral. Sem condenação ao pagamento de custas diante da isenção legal do recorrente. Condenado o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, diante do desprovimento do recurso, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9.099/95, aplicadas tais normas aos Juizados Fazendários, por força do disposto no art. 27 da Lei nº 12.153/2009.

Presidente: HELENA DIAS TORRES DA SILVA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: HELENA DIAS TORRES DA SILVA, MIRELA ERBISTI e LUCIANA SANTOS TEIXEIRA.

LUCIANA SANTOS TEIXEIRA
Relator

